



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

## **Parecer nº 7/2026**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 4, de 2026.

**Autor:** Vereador Ediérico da Silva Machado.

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

### **1. EXPOSIÇÃO**

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Vice-Presidente, Vereador Thiago Kulkamp, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de fevereiro de 2026, com a presença do **membro**, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2026, de autoria do Vereador Ediérico da Silva Machado.

**O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou como Relator o Vereador Chico Lima Tur.**

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, é importante frisar que, de acordo com o disposto na alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta orçamentária do município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária, plano plurianual, e lei de diretrizes orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

### **2. RELATÓRIO**

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos seus aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, nos termos regimentais. Compete a esta Comissão verificar a adequação da matéria às normas constitucionais e legais que regem o direito financeiro, especialmente quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa ou renúncia de receita.

Nos termos do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como das disposições constantes na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a execução de qualquer despesa pública deve observar prévia dotação orçamentária suficiente, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 15, 16 e 17, exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos para custeio de novas despesas obrigatórias.

Da análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei nº 4, de 2026, não acarreta criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão legal, tampouco importa em renúncia de receita sem a observância das exigências legais. Não há afronta aos princípios da legalidade, da



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

responsabilidade na gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e da transparência fiscal, consagrados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observa-se, ainda, que a matéria guarda compatibilidade com as diretrizes orçamentárias vigentes e não compromete as metas fiscais estabelecidas para o exercício, inexistindo óbice sob o prisma econômico-financeiro para sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "b", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de Lei nº 4, de 2026 de autoria do Vereador Ediérico da Silva Machado.

O Parecer do relator foi acompanhado pelo Vice-Presidente da comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

THIAGO KÜLKAMP  
Vice-Presidente

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA  
Membro-Relator